



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.200, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado nesta data mediante afixação
No "PLACAR" da Câmara Municipal
Palmeiras de Goiás, 02/01/18

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 4º, do art. 66, da Constituição Federal, e do § 7º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a Lei nº 1.200, de 2 de janeiro de 2018, que introduz alterações na LDO - Lei nº 1.184, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências, em decorrência de veto aposto em seu art. 3º, pelo Chefe do Poder Executivo, em 09 de JANEIRO de 2018, e rejeitado pela Câmara Municipal, em 28 de FEVEREIRO de 2018:

“LEI Nº 1.200, DE 2 DE JANEIRO DE 2018”.

“ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI Nº 1184 DE 13 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos LDO por Programa, LDO por Unidade, Metas Fiscais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência de Servidores, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Demonstrativo do Resultado Primário Consolidado a Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei Municipal nº 1184 de 13 de junho de 2017, com o fim de adequação entre o PPA, LDO e LOA, evitando divergências na execução orçamentária.



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

Parágrafo Único. Novos anexos, conforme apensos da presente lei, alteram os valores e Unidades, Função, SubFunção, Programa, Ação e Elemento da Lei Municipal nº 1184 de 13 de junho de 2017 e passam a integrá-la, substituindo os anexos aprovados em conjunto com aquela legislação.

Art. 2º. As alterações foram realizadas somente nos anexos constantes na Lei, ficando o texto e demais informações inalteradas.

Art. 3º. O artigo 42 da Lei 1.184/2017 de 13 de junho e 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 42” - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para execução, equitativa da programação definidos em lei complementar e Emenda 009/2017 da LOM.

§1º As programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica ou legal.

§2º. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo, indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

V – Fica estabelecido o prazo máximo de até 30 de setembro, para que o Poder Executivo execute as emendas apresentadas pelos vereadores à lei orçamentária.

§3º. Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias previstas no §10, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do §2º.

§4º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§5º. Considerando-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§6º. Para fins do disposto no §1º, deste artigo, a execução da programação será:

I – Demonstrada no relatório de que trata o art. 128, §3º da LOM.

II – Fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§7º. O projeto de lei orçamentária e respectiva Lei consignarão recursos, montante de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinados a constituição de reserva para servir como fonte de recuso para fazer face as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, em rubrica própria sob a denominação “Reserva para Atendimento de Emenda de Inciativa Parlamentar”.

§ 8º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos
custos e prestação de contas;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de março
de 2018.

Vereador Murillo Rodrigues dos Santos
Presidente